

CONTRATO Nº 004/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

Pelo presente instrumento particular, a DVNET SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 12.729.337/0001-13, com sede na Av. Julio de Castilho, 682 - Ed. Paludo - Sala 407, CEP 95.330-000 Veranópolis - RS, a seguir denominada de PROVEDOR e, de outro lado, o cliente identificado e qualificado, abaixo denominado simplesmente CLIENTE, tem ajustado entre si o que se segue:

CLIENTE: Câmara Municipal de Vereadores de Muçum, CNPJ nº882247120001-35, domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, nº 50, Bairro Centro, Cep 95970-000, Cidade de Muçum.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto do Contrato)

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de conexão à rede INTERNET, através do PROVEDOR ao CLIENTE, permitindo a ligação com o PROVEDOR usando como meio de transmissão Via Rádio Freqüência.

1º - Por este contrato, o CLIENTE tem direito a acesso ilimitado 24h horas/dia de acesso a INTERNET.

2º - Outros serviços poderão ser contratados pelo CLIENTE ao PROVEDOR , através de aditamento específico deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Das condições de Prestação de Serviço)

O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica ou operacional, hipóteses em que haverá, sempre que possível, comunicação prévia ao CLIENTE.

1º - O cadastramento para a utilização do serviço compreenderá a inclusão das informações do CLIENTE no diretório eletrônico, assim como, ao final do contrato de prestação do serviço, os dados do CLIENTE serão devidamente excluídos, sem prévia comunicação.

2º - O PROVEDOR reserva-se o direito de conceder, suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer serviço do CLIENTE ou mediante prévia comunicação.

3º - O PROVEDOR poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço por parte do CLIENTE. Caso isso ocorra, O CLIENTE será devidamente notificado e deverá prontamente adequar a utilização do serviço. A reincidência do uso impróprio implicará extinção do presente contrato pelo PROVEDOR, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao CLIENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA (Condições de Pagamentos e ativação do uso da conta)

CLIENTE se compromete pagar ao PROVEDOR a importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) no dia dez de cada mês, pela utilização, ou não, de 24 (vinte e quatro) horas diárias de conexão com o PROVEDOR, pela contratação de um plano de internet com velocidade de 2 Mb.

O cliente receberá 3 (três), manutenções na rede mensais, gratuitamente.

1º - A cobrança será feita por meio de boleto.

2º - Considera-se período de utilização a dilação compreendida das 00h00m do primeiro dia às 24h00m do último dia de cada mês, contudo, as datas de compreensão de período e de vencimento poderão ser alteradas

pelo provedor por motivos técnicos e operacionais, mediante apenas e tão somente prévio aviso.

3º - O atraso de 10 (dez) dias no pagamento de qualquer dos serviços contratados pelo CLIENTE, acarretará na suspensão provisória do serviço sem prévio aviso.

4º - O processo de ativação da conta para uso pelo CLIENTE, ocorrerá em um período de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato.

5º - Fica facultado ao cliente o direito de mudar de categoria de serviço disponíveis na DVNET, a qualquer tempo, desde que notifique a DVNET no mês anterior a vigência.

6º - O cliente receberá 3 (três), manutenções na rede mensais, gratuitamente.

CLÁUSULA QUARTA (Limitação de Responsabilidade)

É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço.

1º - O PROVEDOR não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem, causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

2º - O PROVEDOR não se responsabilizará, igualmente, por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente ao CLIENTE infringente, responder pelo dano a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA (Prazo e Rescisão)

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente contrato só poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) a pedido do CLIENTE, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao PROVEDOR, com antecedência mínima de 30 dias.

b) por iniciativa do PROVEDOR, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE sempre que, a seu critério, considerar caracterizada a infração a quaisquer dos dispositivos constantes neste presente instrumento.

Parágrafo único: O cancelamento quando solicitado pelo CLIENTE, e se ainda não tenham decorridos os primeiros 12 meses referente a vigência do contrato, acarreta uma multa para o CLIENTE, multa esta calculada somando-se 40% do valor das parcelas que ainda faltam para cumprimento do contrato. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do contrato de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA (Vigência)

O presente contrato entra em vigor, fazendo gerar direitos e obrigações para as partes, a partir de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015. O contrato será renovável automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, salvo manifestação escrita em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA SETIMA (Reajuste)

Os valores devidos, relativos à cláusula Quarta do presente contrato, poderão sofrer reajuste 12 meses após a data da assinatura do contrato, ou sua renovação, baseado em índice de inflação oficial divulgado por Organismos Governamentais.

1º - Fica assegurado ao PROVEDOR a possibilidade de alteração dos valores contidos na CLÁUSULA QUARTA se, mesmo no período inferior a 12 (doze) meses, houver modificações das Tarifas cobradas pelas Concessionárias dos serviços de Comunicação (GVT e EMBRATEL) ou, ainda, cobranças de novos encargos e impostos atualmente ainda indefinidos pelos Poderes Constituídos.

CLÁUSULA OITAVA
(Utilização de Equipamentos)

Para utilização do serviço, o CLIENTE dispõe de um equipamento conforme as características abaixo relacionadas:

Equipamento: 01 suporte, 01 AirGrid 23 DBI, 15 metros de cabo Cat 5E

Frequência: 5.8 Ghz

MAC: DC9FDB756992

Equipamento Utilizado: em comodato

CLÁUSULA NONA
(Foro)

Fica eleito o foro da cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, com prévia renúncia das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Muçum, 01 de abril de 2014.

Testemunhas:

Mauro Antônio Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.

Magali dos Passos
RG:7078573561

DVNET Soluções e Inf. Ltda
12.729.335/0001-13

Laury Dentee
RG:9004135654

Ademir Coser- 28.416
Assessor Jurídico